



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 434

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Notificações	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.601

*Modifica o Decreto Municipal nº 5.489, de 23 de outubro de 2018 para fins de acrescentar o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O Capítulo II do Decreto Municipal nº 5.489, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção VI-A:

Seção VI-A

Do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA

Art. 35-A - Em caso de extravio ou danos a bem público, que implicar prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.35-B - O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA deverá ser lavrado pela Divisão de Patrimônio Municipal.

§ 1º - Caso o Chefe da Divisão de Patrimônio Municipal esteja envolvido nos fatos, o Prefeito Municipal atribuirá a lavratura do termo a outro servidor público.

§ 2º - O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA deverá conter a qualificação do servidor envolvido, a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem e a manifestação do Diretor do Departamento há que estiver afetado o bem.

§ 3º - Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados ao Termo Circunstanciado Administrativo - TCA pela Divisão de Patrimônio.

§ 4º - O servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo - TCA como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 5º - O prazo previsto no § 4º poderá ser dilatado até o dobro, mediante justificativa.

Art.35-C - Após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, caso a Divisão de Patrimônio identifique que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do servidor, a apuração será encerrada e poderá ser realizado o procedimento para a baixa do bem no acervo patrimonial, independente do disposto na seção acima.

Parágrafo Único - Se após a lavratura e conclusão do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA identificar que não é possível obter qualquer outro elemento, seja em virtude do decurso do tempo, seja em virtude de outras circunstância, que permita identificar o responsável pelo extravio ou dano do bem, mediante despacho fundamentado, a apuração será encerrada e poderá ser realizado o procedimento para a baixa do bem no acervo patrimonial, independente do disposto na seção acima.

Art.35-D - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resulta de conduta culposa do servidor, a responsabilização do servidor será apurada nos termos da legislação municipal pertinente ao tema, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art.35-E - Constatado que o extravio ou dano ao bem decorreu de ato comissivo ou omissivo imputável à empresa prestadora de serviço, cópias do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA serão remetidas ao gestor do contrato, para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, nos termos do instrumento contratual.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de janeiro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Extrato****PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019 - PROCESSO Nº  
121/2019 - D.A. - D.C.L.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de sinalização viária vertical, a ser executado nas diversas ruas do Município de Mirassol, conforme Termo de Convênio nº 101/2018 – Processo DETRAN-SP nº 165939/2018, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Empresa Credenciada: URBAN RIO PRIME CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS – EIRELI, CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRONICA LTDA, FN AMBIENTAL EIRELI, ARQ VIAS - COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, NATHALIA CHAGAS EIRELI e RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando a entrega da certidão dentro do prazo estabelecido conforme Art. 43 da LC 123/2006, e considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Global, adjudico a empresa vencedora: NATHALIA CHAGAS EIRELI, o Objeto do Edital, com valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 14 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Viola Vettoretti

Pregoeiro

## Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data

18/11/2019

Notificação N°

1693/2019

### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

#### IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA (LUDIVINA MARTINS)

Endereço de Correspondência

RUA PARAGUAI, 794 - APTO 21, VILA BRASILIA, SAO CARLOS/SP

CNPJ / CPF

20.095.330/0001-15

Cadastro

1424220241010000

CEP

13566650

Área do terreno

168,56 m<sup>2</sup>

Endereço do imóvel alvo da notificação

RUA JOSE BONILHA SEGURA (PROJ 13), Q.12 - L.59, MAISPARQUE MIRASSOL

#### SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m<sup>2</sup> (quatro reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 3.243/2009);

a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 40,00/m<sup>2</sup> (quarenta reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 1.148/1981);

#### PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

**60 (SESSENTA) DIAS**

#### INFORMAÇÕES

#### FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) em toda sua testada principal.

Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

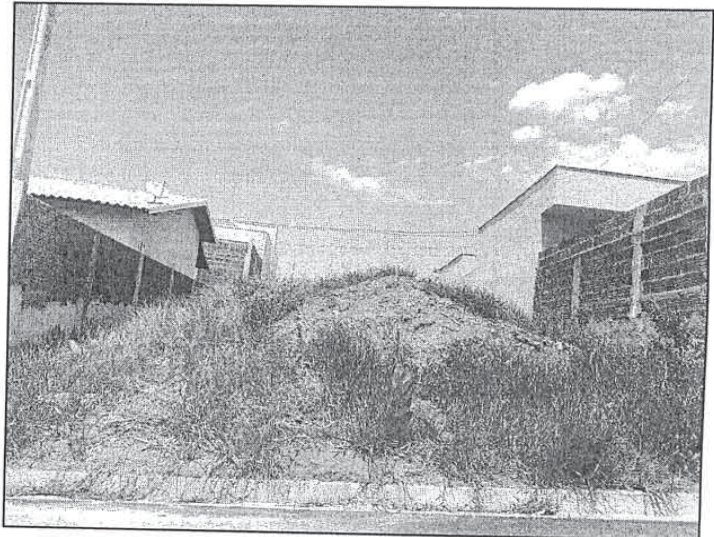
É proibido atear fogo no terreno.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.454/2001.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro



#### FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura

**Nelson S.S. Neto**  
 Fiscal Municipal  
 Matrícula nº 105.144-0

#### CIENTIFICAÇÃO

Assinatura do Notificado

